



RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 17.204.923/0001-68

NIRE 35.300.446.879

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 13 de dezembro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, às 9 horas, excepcionalmente na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-000.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. Presente, o diretor Sr. Daniel Gallo, em observância ao artigo 134, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Mesa: Presidente:** Daniel Gallo. **Secretária:** Giovanna Canal Moreira de Souza
4. **Publicações:** Demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.2022 publicada em 18.10.2023 na Central de Balanços – SPED, nos termos do inciso III do artigo 294 da Lei 6.404/76.
5. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) tomar as contas dos administradores e apreciar, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras e notas explicativas, acompanhadas do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022; (c) eleger os membros da Diretoria Executiva da Companhia; e (d) deliberar sobre a remuneração dos administradores para o exercício de 2023. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (e) deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Sociedade e a consequente alteração do artigo 3º do seu Estatuto Social; e (f) deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do seu Estatuto Social; e (g) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Sociedade.
6. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista controladora aprovou:
 - (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:**
 - 6.1. Sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022.
 - 6.2. Tendo em vista apuração de lucro líquido no exercício social encerrado em 31.12.2022, no montante de R\$ 26.357.743,33 (vinte seis milhões, trezentos e cinquenta e sete, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), que foi destinado para absorção de prejuízos acumulados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 189, *caput*, da Lei das S.A., restou prejudicada a deliberação a respeito da destinação dos resultados da Companhia nos referidos exercícios sociais.
 - 6.3. A eleição dos membros da Diretoria da Companhia, para o mandato de 2 (dois) anos, a encerrar-se na data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas dos administradores e as

demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2024, observado que, nos termos do artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, o prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos, tendo sido eleitos os Srs. **Daniel Gallo**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.346.732-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 259.032.778-10; e **Vitor Hugo Alexandrino da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.138.256-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 288.887.818-62, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olimpia, CEP 04578-000.

6.3.1. A posse dos membros da Diretoria, ora eleitos, ficará condicionada (a) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio; e (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Que não haverá remuneração para os administradores no exercício social de 2023, tendo em vista a renúncia dos diretores à sua remuneração na Companhia.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.5. O aumento de capital social da Companhia dos atuais R\$ 528.874.109,51 para R\$ 667.141.364,65, sendo o aumento do capital social no valor de R\$ 138.267.255,14, realizado mediante a emissão de 138.267.255 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas àquelas já existentes, com efeito em 31.10.2023, todas subscritas pela controladora Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial e totalmente integralizadas, conforme o boletim de subscrição que integra esta ata como **Anexo I**.

6.5.1. A acionista controladora declara que o capital social da Companhia está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, nos termos do artigo 170, caput, da Lei das S.A.

6.5.2. As ações são emitidas ao preço de emissão total de R\$ 138.267.255,14, destinados à conta de capital social.

6.5.3. O preço de emissão das ações foi fixado com base nas características do investimento realizado pela subscritora, bem como na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

6.6. A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olimpia, CEP 04578-000.

6.7. Em razão das deliberações aprovadas nos itens 6.1. a 6.6., acima, a acionista controladora aprovou a alteração do artigo 2º e do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olimpia, CEP 04578-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.”

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 667.141.364,65, dividido em 667.141.364 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

6.8. A acionista controladora aprova a consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações aprovadas nesta Assembleia Geral e as alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais realizadas em 08.12.2018, 30.09.2019 e 02.02.2023, conforme Anexo II.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 dezembro de 2023. **Mesa:** Daniel Gallo – Presidente; Giovanna Canal Moreira de Souza - Secretária. **Acionista controladora:** Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (p. Daniel Gallo).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Giovanna Canal Moreira de Souza
Giovanna Canal Moreira de Souza
Secretária



ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 08.534.605/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.358.295, representada por seu diretor, Sr. Daniel Gallo, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.346.732-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 259.032.778-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	138.267.255	R\$ 138.267.255,14	Capitalização de créditos decorrentes da conversão do contrato de mútuo <i>intercompany</i> constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, no valor atualizado de R\$ 138.267.255,14, na data-base 31.10.2023.

Acionista subscritora:


13 de dezembro de 2023 17:45 GMT-3

Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Daniel Gallo

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da **Renova Comercializadora de Energia S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**Companhia**"), nesta Cidade, foi investido no cargo de **Diretor Presidente** da Companhia o Sr. **Daniel Gallo**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.346.732-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 259.032.778 10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o novo mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2024, observado que, nos termos do artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, o prazo de gestão dos Diretores estende-se até a posse de seus substitutos.

O Sr. **Daniel Gallo**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades anônimas, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O diretor ora eleito, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado e renuncia ao recebimento de remuneração por sua atuação na administração da Companhia, considerando que sua remuneração é paga integralmente pela Renova Energia S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade controladora do grupo da Companhia, e/ou por outras sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia.

São Paulo, 13 dezembro de 2023.


Daniel Gallo (13 de dezembro de 2023 17:45 GMT-3)

Daniel Gallo

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da **Renova Comercializadora de Energia S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Companhia**”), nesta Cidade, foi investido no cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da Companhia o Sr. Vitor Hugo Alexandrino da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.138.256-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 288.887.818-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o novo mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2024, observado que, nos termos do artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, o prazo de gestão dos Diretores estende-se até a posse de seus substitutos.

O Sr. Vitor Hugo Alexandrino da Silva, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades anônimas, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O diretor ora eleito, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado e renuncia ao recebimento de remuneração por sua atuação na administração da Companhia, considerando que sua remuneração é paga integralmente pela Renova Energia S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade controladora do grupo da Companhia, e/ou por outras sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia.

São Paulo, 13 dezembro de 2023.

Vitor Hugo Alexandrino da Silva

Vitor Hugo Alexandrino da Silva (13 de dezembro de 2023 19:31 GMT-3)

Vitor Hugo Alexandrino da Silva

**ESTATUTO SOCIAL
DA
CENTRAIS EÓLICAS RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as da Lei das Sociedades por Ações. (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – A Sociedade é subsidiária integral da Renova Energia S.A.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto: (i) comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (ii) consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (iii) venda de equipamentos para geração de energia; (iv) participação em qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, sócios ou terceiros, observada a regulamentação pertinente; (v) realização de quaisquer outras atividades, vinculadas direta ou indiretamente, ao seu objeto social; e (vi) participação no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olimpia, CEP 04578-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 667.141.364,65, dividido em 667.141.364 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais da Sociedade serão convocadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data da sua realização.

Parágrafo Único - Competirá à Diretoria convocar as Assembleias Gerais da Sociedade, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher um ou mais secretários.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

ARTIGO 10 – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas: (i) orientação geral dos negócios da Sociedade, incluindo planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; (v) pedido de falência ou de recuperação judicial, ou liquidação da sociedade; (vi) avaliação de bens destinados à integralização de capital social da sociedade ou das sociedades em que participe ou venha a participar; (vii) a constituição de, ou participação no capital social em, quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou consórcios; (viii) quaisquer destinações aos lucros, incluindo pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (ix) resgate de ações; (x) fixação da remuneração dos administradores da sociedade; (xi) celebração de contratos, realização de pagamentos ou, de qualquer forma, assunção de obrigações cujo valor individual ou conjunto exceda a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (xii) alienação, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade; (xiii) autorização para a Sociedade celebrar, alterar ou rescindir negócios com administradores da Sociedade ou com sócios, ou cônjuge ou parentes de até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, ou com sociedade controlada ou controladora de qualquer dessas pessoas; (xiv) prestação de qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e (xv) alteração do tipo societário ou reestruturação da sociedade ou das sociedades em que participe.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
DIRETORIA

ARTIGO 11- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor ou impedimento, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos, que não excederá o tempo de mandato que restava ao substituído.

Parágrafo Segundo: Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Quinto: As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio.

Artigo 12 – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir pela prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, observadas as disposições legais, do Estatuto Social e do plano de negócios.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria: (i) a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia; (ii) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, para submissão à Assembleia Geral; (iii) aprovação do quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações; (iv) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País; (v) escolher e destituir os auditores independentes; e (vi) demais atribuições conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – São atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Companhia: (i) instalar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; (ii) representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, podendo delegar esta representação a qualquer um dos Diretores ou procurador, isoladamente.

CAPÍTULO V REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 – Observado o disposto neste Estatuto Social, todos os atos que criem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela e nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como para todos os atos relacionados à simples administração dos departamentos pessoal e fiscal, assinaturas de carteiras de trabalho, repartições públicas, solicitação e alteração de inscrições federais, estaduais, municipais, órgãos destinados a autorizações de funcionamento, só serão válidos se tiverem a assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; (iii) 2 (dois) procuradores, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e (iv) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra.

Parágrafo Primeiro: Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista no inciso “I” deste Artigo 13.

Parágrafo Segundo: Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade na forma prevista no inciso “IV” deste Artigo 13 limita-se: (i) à representação da Sociedade como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, entidades de classe, associações ou órgãos governamentais os quais a Sociedade tenha alguma relação, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; e (vi) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 16 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 18 - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro: O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição relativa à participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro:** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustada na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; (iii) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.



CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único: A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S. A.

----- *** -----